Câmara Municipal de Cabed
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 095/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – ESTABELECE NORMAS PARA O REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.337/2023
VISTO

DATA: 05 de outubro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Autóg. 099/2023
Ofício 885/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 03 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ESTABELECE NORMAS PARA O REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei trata do estabelecimento de normas para o requerimento e emissão de Autorização Temporária para realização de eventos no município de Cabedelo/PB.

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à realização de eventos no município de Cabedelo/PB.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.10.03 18:59:25 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:43 hs. Em: 05 / 10 / 2023
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 18 / 10 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 24 / 10 / 2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 095 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20 / 10 / 2023
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20 / 10 / 2023
1ª Secretária

ESTABELECE NORMAS PARA O REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o requerimento e emissão de Autorização Temporária para realização de eventos no município de Cabedelo/PB.

§ 1º Antes da Autorização Temporária para realização do evento, o interessado deverá protocolar solicitação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para Eventos na Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS), por meio do sistema de Protocolo Geral, com a finalidade de informar e conhecer se há permissão para a realização de eventos no imóvel, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista do evento.

§ 2º Após a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo para Eventos, a pessoa física ou jurídica interessada deverá dirigir à SECOS o requerimento de Autorização Temporária para realização de eventos no município de Cabedelo/PB, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para o evento, por meio do sistema de Protocolo Geral.

§ 3º Os estabelecimentos possuidores de Alvará de Funcionamento para a realização de eventos deverão solicitar a Autorização Temporária de que trata esta Lei se forem realizar eventos com bilheteria, bem como deverão observar as condicionantes do referido Alvará e o disposto nesta Lei.

Art. 2º No ato de requerimento da Autorização Temporária para realização de eventos, no município de Cabedelo/PB, a SECOS poderá solicitar os seguintes documentos:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

I – projeto com "layout" das instalações físicas do evento, contendo ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelos projetos e por sua execução;

II – certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativo de débitos municipais da entidade promotora do evento;

III – cópia do Contrato Social ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração de Firma Individual ou inscrição como Autônomo do promotor do evento;

IV – protocolo de requerimento de certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros;

V – CNPJ da entidade promotora do evento ou CPF quando for pessoa física;

VI – termo de compromisso de utilização de ambulância, para eventos com previsão de público superior a 500 pessoas;

VII – contrato de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal;

VIII – documentos comprobatórios de ciência do evento às seguintes instituições:

a) Polícia Militar do Estado da Paraíba;
b) Guarda Metropolitana de Cabedelo;
c) Polícia Civil do Estado da Paraíba;
d) Polícia Rodoviária Federal;
e) Secretaria de Mobilidade Urbana Municipal;
f) Departamento Estadual de Trânsito do Estado;
g) Vigilância Sanitária Municipal;
h) Secretaria de Turismo Municipal;
i) Secretaria de Patrimônio da União.

IX – licenças ambientais necessárias à realização do evento, emitidas pelos órgãos competentes;

X – outros documentos que julgue pertinentes para aferição da emissão da Autorização Temporária para a realização de eventos.

Art. 3º Nos casos em que o evento envolva instalações de edificações ou equipamentos, a montagem deverá ser concluída no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, sendo necessária a devida autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.10.03 18:59:34 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Parágrafo único. O evento não poderá ser realizado sem a autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 4º Toda infraestrutura de suporte necessária à realização do evento, como banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, refeições, tendas de apoio, dentre outros, será de inteira responsabilidade de seus promotores.

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados deverão contar com banheiros acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O número mínimo de banheiros acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 5º Fica o responsável pelo evento obrigado a criar espaço reservado para as pessoas com deficiência, devidamente indicado através dos símbolos internacionais de acesso, em casas de espetáculo, casas de show, eventos públicos, privados e similares.

§ 1º Os responsáveis pelos eventos ou shows, descritos no caput deste artigo, deverão assegurar acessibilidade nos locais de eventos e em sua área externa, assim como nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização de suas atividades, além de promover a segurança adequada, visando ao respeito e fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º Nos locais referidos no caput deste artigo, deverá haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 3º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo, inclusive o seu entorno, deverão atender às normas de acessibilidade em vigor.

Art. 6º Fica o responsável pelo evento obrigado a recolher o ISS referente à sua realização à Secretaria de Receita do Município, conforme estabelecido nos artigos 62 e seguintes, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.10.03 19:00:07 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1006

Art. 7º Após a emissão do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos, a SECOS encaminhará a referida autorização para conhecimento e providências cabíveis das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria da Receita – SEREC;
II – Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;
III – Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB,
IV – Secretaria de Turismo – SETUR.

Art. 8º A obtenção do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos, expedido pelo Município, através da SECOS, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através de qualquer de suas Secretarias, poderá solicitar à SECOS a negativa da emissão do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos ou o seu cancelamento, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificada.

Art. 10. Os eventos a serem realizados no âmbito do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré deverão observar o disposto em lei específica.

Art. 11. Nos eventos em geral a serem realizados no município de Cabedelo/PB, fica vedada a publicidade ou propaganda que vincule, remeta ou faça alusão, direta ou indiretamente, de que a realização do evento acontecerá em outra localidade fora do município de Cabedelo, sob pena de multa a cada veiculação em meio televisivo, jornalístico, radiofônico, cartazes, outdoors, panfletagens, internet ou mídias sociais, constatada por meio de auto de infração da publicidade ou propaganda irregular.

§ 1º A Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo, em parceria com a Secretaria de Turismo, ficará responsável pela fiscalização, autuação e aplicação de multa, em caso de descumprimento do disposto no caput do artigo 11.

§ 2º A cada veiculação de publicidade ou propaganda irregular, de que trata o caput do artigo 11, acarretará nas seguintes penalidades:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

I – em primeira constatação, aplicação de mera advertência, devendo haver a retratação em 72 horas, para correta exposição do município de Cabedelo/PB.

II – em caso da recusa de retratação pelo autorizado do evento, haverá a conversão da advertência em aplicação de multa no valor de 550 (quinhentos e cinquenta) UFMC (unidade fiscal do município de Cabedelo);

III – em caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 1.100 (mil e cem) UFMC (unidade fiscal do município de Cabedelo);

IV – após a terceira ocorrência, aplicação de multa de 2.200 (dois mil e duzentos) UFMC (unidade fiscal do município de Cabedelo);

V – após a quarta ocorrência, poderá perder a Autorização Temporária para realização do evento ou ter o alvará de funcionamento cassado.

§ 3º A notificação que impuser a multa fixará prazo, não superior a 05 (cinco) dias, para retratação e/ou pagamento da penalidade.

§ 4º Os valores das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Turismo.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – suspensão do evento;
II – interdição do local do evento;
III – multa, que obedecerá aos seguintes parâmetros:

a) Será fixada no valor de 10% da arrecadação total no evento;
b) Poderá ter seu valor dobrado em caso de reincidência;
c) Em caso de nova reincidência, haverá a suspensão de concessão de licença para a realização de shows e eventos pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração e a critério da Administração, desde que respeitado o devido processo legal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, caso considere necessário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.10.03 19:00:38 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.382/2007 e a Lei Municipal nº 1.470/2009.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.03 19:00:52 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 095/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição, nesta casa legislativa, que abarca conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **foi possível identificar as seguintes normas vigentes** com teor semelhante ao da propositura mencionada:

*"**Lei N° 1.382/2007** – Estabelece normas para o requerimento e emissão de autorização temporária para realização de eventos em estabelecimentos não possuidores de alvará de funcionamento para tal fim, no Município de Cabedelo".*

*"**Lei Nº 1.470/2009** – Altera o artigo 10 e revoga o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.382 de 20 de dezembro de 2007, e dá outras providências".*

Atesto a veracidade da presente Certidão.

Cabedelo (PB), 11/10/2023.

Jéssica de Menezes Guilherme
Analista Legislativa - C

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 095/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 17/10/23.

Thayane F.
THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSÉ PEREIRA

Em 17/10/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 17/10/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 095/2023

Estabelece Normas Para o Requerimento e Emissão de Autorização Temporária Para a Realização de Eventos no Município de Cabedelo/PB, e dá outras Providências.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo.

RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 095/2023**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, "Estabelece Normas Para o Requerimento e Emissão de Autorização Temporária Para a Realização de Eventos no Município de Cabedelo/PB, e dá outras Providências.".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal trata do estabelecimento de normas para o requerimento e emissão de autorização temporária para realização de eventos no município de Cabedelo/PB

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 095/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.*

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. No mérito, entendo oportuno e conveniente a proposta, uma vez que busca educar a sociedade para o trânsito, na rede escolar, com aprendizados desde o ensino infantil.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 095/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de 10 de 2023.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e Tramitação do **Projeto de Lei n° 095/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de 10 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente / Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18 / 10 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 095/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 18/10/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 18/10/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/10/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 095/2023.

Estabelece Normas Para o Requerimento e Emissão de Autorização Temporária Para a Realização de Eventos no Município de Cabedelo/PB, e dá outras Providências.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.

RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°095/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "Estabelece Normas Para o Requerimento e Emissão de Autorização Temporária Para a Realização de Eventos no Município de Cabedelo/PB, e dá outras Providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. _____

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal trata do estabelecimento de normas para o requerimento e emissão de autorização temporária para realização de eventos no município de Cabedelo/PB

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Tal propositura se justifica, tendo em vista a necessidade, do constante aprimoramento da Legislação Municipal quanto a realização de eventos do Município de Cabedelo/PB.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 095/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13/12 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 095/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 12 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/ Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA, 18/12/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI Nº 095/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	095/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	24/10/2023
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:59
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	AUS
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	ABS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	9
		NÃO	0
		ABS	1
TURNO:	TURNO ÚNICO		
TRAMITE:	TURNO ÚNICO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 095/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: ESTABELECE NORMAS PARA O REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 095/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 24-10-2023.

Em, 25/10/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/10/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 885/2023

Cabedelo (PB), 25 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 099/2023,** o **Projeto de Lei nº 095/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Estabelece normas para o requerimento e emissão de autorização temporária para realização de eventos no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 24 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 26/10/2023
Ass Mayrinha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 24 / 10 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 099/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 095/2023
(Do Prefeito Municipal)

ESTABELECE NORMAS PARA O REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o requerimento e emissão de Autorização Temporária para realização de eventos no Município de Cabedelo/PB.

§ 1º Antes da Autorização Temporária para realização do evento, o interessado deverá protocolar solicitação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para Eventos na Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS), por meio do sistema de Protocolo Geral, com a finalidade de informar e conhecer se há permissão para a realização de eventos no imóvel, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista do evento.

§ 2º Após a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo para Eventos, a pessoa física ou jurídica interessada deverá dirigir à SECOS o requerimento de Autorização Temporária para realização de eventos no Município de Cabedelo/PB, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para o evento, por meio do sistema de Protocolo Geral.

§ 3º Os estabelecimentos possuidores de Alvará de Funcionamento para a realização de eventos deverão solicitar a Autorização Temporária de que trata esta Lei se forem realizar eventos com bilheteria, bem como deverão observar as condicionantes do referido Alvará e o disposto nesta Lei.

Art. 2º No ato de requerimento da Autorização Temporária para realização de eventos, no Município de Cabedelo/PB, a SECOS poderá solicitar os seguintes documentos:

I – projeto com "layout" das instalações físicas do evento, contendo ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelos projetos e por sua execução;

II – certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativo de débitos municipais da entidade promotora do evento;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

III – cópia do Contrato Social ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração de Firma Individual ou inscrição como Autônomo do promotor do evento;

IV – protocolo de requerimento de certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros;

V – CNPJ da entidade promotora do evento ou CPF quando for pessoa física;

VI – termo de compromisso de utilização de ambulância, para eventos com previsão de público superior a 500 pessoas;

VII – contrato de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal;

VIII – documentos comprobatórios de ciência do evento às seguintes instituições:

a) Polícia Militar do Estado da Paraíba;
b) Guarda Metropolitana de Cabedelo;
c) Polícia Civil do Estado da Paraíba;
d) Polícia Rodoviária Federal;
e) Secretaria de Mobilidade Urbana Municipal;
f) Departamento Estadual de Trânsito do Estado;
g) Vigilância Sanitária Municipal;
h) Secretaria de Turismo Municipal;
i) Secretaria de Patrimônio da União.

IX – licenças ambientais necessárias à realização do evento, emitidas pelos órgãos competentes;

X – outros documentos que julgue pertinentes para aferição da emissão da Autorização Temporária para a realização de eventos.

Art. 3º Nos casos em que o evento envolva instalações de edificações ou equipamentos, a montagem deverá ser concluída no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, sendo necessária a devida autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Parágrafo único. O evento não poderá ser realizado sem a autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 4º Toda infraestrutura de suporte necessária à realização do evento, como banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, refeições, tendas de apoio, dentre outros, será de inteira responsabilidade de seus promotores.

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados deverão contar com banheiros acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

§ 2º O número mínimo de banheiros acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 5º Fica o responsável pelo evento obrigado a criar espaço reservado para as pessoas com deficiência, devidamente indicado através dos símbolos internacionais de acesso, em casas de espetáculo, casas de show, eventos públicos, privados e similares.

§ 1º Os responsáveis pelos eventos ou shows, descritos no caput deste artigo, deverão assegurar acessibilidade nos locais de eventos e em sua área externa, assim como nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização de suas atividades, além de promover a segurança adequada, visando ao respeito e fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º Nos locais referidos no caput deste artigo, deverá haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 3º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo, inclusive o seu entorno, deverão atender às normas de acessibilidade em vigor.

Art. 6º Fica o responsável pelo evento obrigado a recolher o ISS referente à sua realização à Secretaria de Receita do Município, conforme estabelecido nos artigos 62 e seguintes, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º Após a emissão do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos, a SECOS encaminhará a referida autorização para conhecimento e providências cabíveis das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria da Receita – SEREC;
II – Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;
III – Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB,
IV – Secretaria de Turismo – SETUR.

Art. 8º A obtenção do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos, expedido pelo Município, através da SECOS, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através de qualquer de suas Secretarias, poderá solicitar à SECOS a negativa da emissão do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos ou o seu cancelamento, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificada.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 10. Os eventos a serem realizados no âmbito do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré deverão observar o disposto em lei específica.

Art. 11. Nos eventos em geral a serem realizados no Município de Cabedelo/PB, fica vedada a publicidade ou propaganda que vincule, remeta ou faça alusão, direta ou indiretamente, de que a realização do evento acontecerá em outra localidade fora do Município de Cabedelo, sob pena de multa a cada veiculação em meio televisivo, jornalístico, radiofônico, cartazes, outdoors, panfletagens, internet ou mídias sociais, constatada por meio de auto de infração da publicidade ou propaganda irregular.

§ 1º A Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo, em parceria com a Secretaria de Turismo, ficará responsável pela fiscalização, autuação e aplicação de multa, em caso de descumprimento do disposto no caput do artigo 11.

§ 2º A cada veiculação de publicidade ou propaganda irregular, de que trata o caput do artigo 11, acarretará nas seguintes penalidades:

I – em primeira constatação, aplicação de mera advertência, devendo haver a retratação em 72 horas, para correta exposição do Município de Cabedelo/PB.

II – em caso da recusa de retratação pelo autorizado do evento, haverá a conversão da advertência em aplicação de multa no valor de 550 (quinhentos e cinquenta) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

III – em caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 1.100 (mil e cem) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

IV – após a terceira ocorrência, aplicação de multa de 2.200 (dois mil e duzentos) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

V – após a quarta ocorrência, poderá perder a Autorização Temporária para realização do evento ou ter o alvará de funcionamento cassado.

§ 3º A notificação que impuser a multa fixará prazo, não superior a 05 (cinco) dias, para retratação e/ou pagamento da penalidade.

§ 4º Os valores das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Turismo.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – suspensão do evento;
II – interdição do local do evento;
III – multa, que obedecerá aos seguintes parâmetros:

a) Será fixada no valor de 10% da arrecadação total no evento;
b) Poderá ter seu valor dobrado em caso de reincidência;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

c) Em caso de nova reincidência, haverá a suspensão de concessão de licença para a realização de shows e eventos pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração e a critério da Administração, desde que respeitado o devido processo legal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, caso considere necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.382/2007 e a Lei Municipal nº 1.470/2009.

Cabedelo (PB), 25 de outubro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.337

De 26 de outubro de 2023.

Edição Extraordinária
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/10/2023
VISTO

ESTABELECE NORMAS PARA O REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o requerimento e emissão de Autorização Temporária para realização de eventos no Município de Cabedelo/PB.

§ 1º Antes da Autorização Temporária para realização do evento, o interessado deverá protocolar solicitação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para Eventos na Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS), por meio do sistema de Protocolo Geral, com a finalidade de informar e conhecer se há permissão para a realização de eventos no imóvel, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista do evento.

§ 2º Após a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo para Eventos, a pessoa física ou jurídica interessada deverá dirigir à SECOS o requerimento de Autorização Temporária para realização de eventos no Município de Cabedelo/PB, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para o evento, por meio do sistema de Protocolo Geral.

§ 3º Os estabelecimentos possuidores de Alvará de Funcionamento para a realização de eventos deverão solicitar a Autorização Temporária de que trata esta Lei se forem realizar eventos com bilheteria, bem como deverão observar as condicionantes do referido Alvará e o disposto nesta Lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973554472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º No ato de requerimento da Autorização Temporária para realização de eventos, no Município de Cabedelo/PB, a SECOS poderá solicitar os seguintes documentos:

I – projeto com "layout" das instalações físicas do evento, contendo ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelos projetos e por sua execução;

II – certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativo de débitos municipais da entidade promotora do evento;

III – cópia do Contrato Social ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração de Firma Individual ou inscrição como Autônomo do promotor do evento;

IV – protocolo de requerimento de certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros;

V – CNPJ da entidade promotora do evento ou CPF quando for pessoa física;

VI – termo de compromisso de utilização de ambulância, para eventos com previsão de público superior a 500 pessoas;

VII – contrato de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal;

VIII – documentos comprobatórios de ciência do evento às seguintes instituições:

a) Polícia Militar do Estado da Paraíba;
b) Guarda Metropolitana de Cabedelo;
c) Polícia Civil do Estado da Paraíba;
d) Polícia Rodoviária Federal;
e) Secretaria de Mobilidade Urbana Municipal;
f) Departamento Estadual de Trânsito do Estado;
g) Vigilância Sanitária Municipal;
h) Secretaria de Turismo Municipal;
i) Secretaria de Patrimônio da União.

IX – licenças ambientais necessárias à realização do evento, emitidas pelos órgãos competentes;

X – outros documentos que julgue pertinentes para aferição da emissão da Autorização Temporária para a realização de eventos.

Art. 3º Nos casos em que o evento envolva instalações de edificações ou equipamentos, a montagem deverá ser concluída no mínimo

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, sendo necessária a devida autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Parágrafo único. O evento não poderá ser realizado sem a autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 4º Toda infraestrutura de suporte necessária à realização do evento, como banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, refeições, tendas de apoio, dentre outros, será de inteira responsabilidade de seus promotores.

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados deverão contar com banheiros acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O número mínimo de banheiros acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 5º Fica o responsável pelo evento obrigado a criar espaço reservado para as pessoas com deficiência, devidamente indicado através dos símbolos internacionais de acesso, em casas de espetáculo, casas de show, eventos públicos, privados e similares.

§ 1º Os responsáveis pelos eventos ou shows, descritos no caput deste artigo, deverão assegurar acessibilidade nos locais de eventos e em sua área externa, assim como nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização de suas atividades, além de promover a segurança adequada, visando ao respeito e fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º Nos locais referidos no caput deste artigo, deverá haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 3º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo, inclusive o seu entorno, deverão atender às normas de acessibilidade em vigor.

Art. 6º Fica o responsável pelo evento obrigado a recolher o ISS referente à sua realização à Secretaria de Receita do Município,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

conforme estabelecido nos artigos 62 e seguintes, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º Após a emissão do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos, a SECOS encaminhará a referida autorização para conhecimento e providências cabíveis das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria da Receita – SEREC;
II – Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;
III – Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB,
IV – Secretaria de Turismo – SETUR.

Art. 8º A obtenção do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos, expedido pelo Município, através da SECOS, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através de qualquer de suas Secretarias, poderá solicitar à SECOS a negativa da emissão do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos ou o seu cancelamento, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificada.

Art. 10. Os eventos a serem realizados no âmbito do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré deverão observar o disposto em lei específica.

Art. 11. Nos eventos em geral a serem realizados no Município de Cabedelo/PB, fica vedada a publicidade ou propaganda que vincule, remeta ou faça alusão, direta ou indiretamente, de que a realização do evento acontecerá em outra localidade fora do Município de Cabedelo, sob pena de multa a cada veiculação em meio televisivo, jornalístico, radiofônico, cartazes, outdoors, panfletagens, internet ou mídias sociais, constatada por meio de auto de infração da publicidade ou propaganda irregular.

§ 1º A Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo, em parceria com a Secretaria de Turismo, ficará responsável pela fiscalização, autuação e aplicação de multa, em caso de descumprimento do disposto no caput do artigo 11.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

§ 2º A cada veiculação de publicidade ou propaganda irregular, de que trata o caput do artigo 11, acarretará nas seguintes penalidades:

I – em primeira constatação, aplicação de mera advertência, devendo haver a retratação em 72 horas, para correta exposição do Município de Cabedelo/PB.

II – em caso da recusa de retratação pelo autorizado do evento, haverá a conversão da advertência em aplicação de multa no valor de 550 (quinhentos e cinquenta) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

III – em caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 1.100 (mil e cem) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

IV – após a terceira ocorrência, aplicação de multa de 2.200 (dois mil e duzentos) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

V – após a quarta ocorrência, poderá perder a Autorização Temporária para realização do evento ou ter o alvará de funcionamento cassado.

§ 3º A notificação que impuser a multa fixará prazo, não superior a 05 (cinco) dias, para retratação e/ou pagamento da penalidade.

§ 4º Os valores das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Turismo.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – suspensão do evento;

II – interdição do local do evento;

III – multa, que obedecerá aos seguintes parâmetros:

a) Será fixada no valor de 10% da arrecadação total no evento;

b) Poderá ter seu valor dobrado em caso de reincidência;

c) Em caso de nova reincidência, haverá a suspensão de concessão de licença para a realização de shows e eventos pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472 Dados: 2023.10.26 18:55:58 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

gravidade da infração e a critério da Administração, desde que respeitado o devido processo legal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, caso considere necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.382/2007 e a Lei Municipal nº 1.470/2009.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.26 18:56:09 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 30 DE OUTUBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 79, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em razão do feriado nacional de Finados, em 02 de novembro;

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 03 de novembro do corrente ano (sexta-feira), nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em face do feriado nacional de Finados, em 02 de novembro.

Parágrafo único. Na data estabelecida no *caput* deste artigo, bem como no feriado do dia 02 de novembro do corrente ano

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

(quinta-feira), os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão, sem prejuízo para a população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:8397 3354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.337 — **De 26 de outubro de 2023.**

ESTABELECE NORMAS PARA O REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o requerimento e emissão de Autorização Temporária para realização de eventos no Município de Cabedelo/PB.

§ 1º Antes da Autorização Temporária para realização do evento, o interessado deverá protocolar solicitação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para Eventos na Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS), por meio do sistema de Protocolo Geral, com a finalidade de informar e conhecer se há permissão para a realização de eventos no imóvel, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista do evento.

§ 2º Após a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo para Eventos, a pessoa física ou jurídica interessada deverá dirigir à SECOS o requerimento de Autorização Temporária para realização de eventos no Município de Cabedelo/PB, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para o evento, por meio do sistema de Protocolo Geral.

§ 3º Os estabelecimentos possuidores de Alvará de Funcionamento para a realização de eventos deverão solicitar a Autorização Temporária de que trata esta Lei se forem realizar eventos com bilheteria, bem como deverão observar as condicionantes do referido Alvará e o disposto nesta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º No ato de requerimento da Autorização Temporária para realização de eventos, no Município de Cabedelo/PB, a SECOS poderá solicitar os seguintes documentos:

I – projeto com "layout" das instalações físicas do evento, contendo ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelos projetos e por sua execução;

II – certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativo de débitos municipais da entidade promotora do evento;

III – cópia do Contrato Social ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração de Firma Individual ou inscrição como Autônomo do promotor do evento;

IV – protocolo de requerimento de certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros;

V – CNPJ da entidade promotora do evento ou CPF quando for pessoa física;

VI – termo de compromisso de utilização de ambulância, para eventos com previsão de público superior a 500 pessoas;

VII – contrato de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal;

VIII – documentos comprobatórios de ciência do evento às seguintes instituições:

a) Polícia Militar do Estado da Paraíba;
b) Guarda Metropolitana de Cabedelo;
c) Polícia Civil do Estado da Paraíba;
d) Polícia Rodoviária Federal;
e) Secretaria de Mobilidade Urbana Municipal;
f) Departamento Estadual de Trânsito do Estado;
g) Vigilância Sanitária Municipal;
h) Secretaria de Turismo Municipal;
i) Secretaria de Patrimônio da União.

IX – licenças ambientais necessárias à realização do evento, emitidas pelos órgãos competentes;

X – outros documentos que julgue pertinentes para aferição da emissão da Autorização Temporária para a realização de eventos.

Art. 3º Nos casos em que o evento envolva instalações de edificações ou equipamentos, a montagem deverá ser concluída no mínimo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, sendo necessária a devida autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Parágrafo único. O evento não poderá ser realizado sem a autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 4º Toda infraestrutura de suporte necessária à realização do evento, como banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, refeições, tendas de apoio, dentre outros, será de inteira responsabilidade de seus promotores.

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados deverão contar com banheiros acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O número mínimo de banheiros acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 5º Fica o responsável pelo evento obrigado a criar espaço reservado para as pessoas com deficiência, devidamente indicado através dos símbolos internacionais de acesso, em casas de espetáculo, casas de show, eventos públicos, privados e similares.

§ 1º Os responsáveis pelos eventos ou shows, descritos no caput deste artigo, deverão assegurar acessibilidade nos locais de eventos e em sua área externa, assim como nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização de suas atividades, além de promover a segurança adequada, visando ao respeito e fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º Nos locais referidos no caput deste artigo, deverá haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 3º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo, inclusive o seu entorno, deverão atender às normas de acessibilidade em vigor.

Art. 6º Fica o responsável pelo evento obrigado a recolher o ISS referente à sua realização à Secretaria de Receita do Município,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

conforme estabelecido nos artigos 62 e seguintes, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º Após a emissão do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos, a SECOS encaminhará a referida autorização para conhecimento e providências cabíveis das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria da Receita – SEREC;
II – Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;
III – Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB,
IV – Secretaria de Turismo – SETUR.

Art. 8º A obtenção do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos, expedido pelo Município, através da SECOS, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através de qualquer de suas Secretarias, poderá solicitar à SECOS a negativa da emissão do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos ou o seu cancelamento, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificada.

Art. 10. Os eventos a serem realizados no âmbito do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré deverão observar o disposto em lei específica.

Art. 11. Nos eventos em geral a serem realizados no Município de Cabedelo/PB, fica vedada a publicidade ou propaganda que vincule, remeta ou faça alusão, direta ou indiretamente, de que a realização do evento acontecerá em outra localidade fora do Município de Cabedelo, sob pena de multa a cada veiculação em meio televisivo, jornalístico, radiofônico, cartazes, outdoors, panfletagens, internet ou mídias sociais, constatada por meio de auto de infração da publicidade ou propaganda irregular.

§ 1º A Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo, em parceria com a Secretaria de Turismo, ficará responsável pela fiscalização, autuação e aplicação de multa, em caso de descumprimento do disposto no caput do artigo 11.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A cada veiculação de publicidade ou propaganda irregular, de que trata o caput do artigo 11, acarretará nas seguintes penalidades:

I – em primeira constatação, aplicação de mera advertência, devendo haver a retratação em 72 horas, para correta exposição do Município de Cabedelo/PB.

II – em caso da recusa de retratação pelo autorizado do evento, haverá a conversão da advertência em aplicação de multa no valor de 550 (quinhentos e cinquenta) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

III – em caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 1.100 (mil e cem) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

IV – após a terceira ocorrência, aplicação de multa de 2.200 (dois mil e duzentos) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

V – após a quarta ocorrência, poderá perder a Autorização Temporária para realização do evento ou ter o alvará de funcionamento cassado.

§ 3º A notificação que impuser a multa fixará prazo, não superior a 05 (cinco) dias, para retratação e/ou pagamento da penalidade.

§ 4º Os valores das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Turismo.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – suspensão do evento;
II – interdição do local do evento;
III – multa, que obedecerá aos seguintes parâmetros:

a) Será fixada no valor de 10% da arrecadação total no evento;

b) Poderá ter seu valor dobrado em caso de reincidência;

c) Em caso de nova reincidência, haverá a suspensão de concessão de licença para a realização de shows e eventos pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

gravidade da infração e a critério da Administração, desde que respeitado o devido processo legal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, caso considere necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.382/2007 e a Lei Municipal nº 1.470/2009.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:75364472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito